



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito  
Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM



**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 044/2014 – IBRAM**

1ª Via Interessado       2ª Via Processo       3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.001.438/2013

Relatório Técnico nº: 78/2014 – GELEU/COLAM/SULFI

Interessado: SOLO PRODUTIVO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

CNPJ: 11.726.990/0001-66

Endereço: AVENIDA INDEPENDÊNCIA QD.23 LOTE 5.SETOR TRADICIONAL – PLANALTINA.

CEP: 73.330-005.

Atividade Autorizada: REVENDA DE AGROTÓXICOS E AFINS.

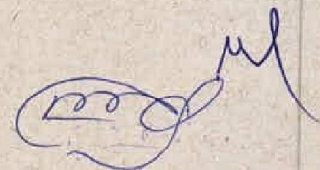
Prazo de Validade: 02 (DOIS) ANOS.

Compensação: Ambiental  Não  Sim - Florestal  Não  Sim

**I – DAS OBSERVAÇÕES:**

1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais

- a este IBRAM, até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO;
2. O não atendimento as exigências, restrições e condicionantes implicará na anulação da presente Autorização Ambiental;
  3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
  4. Respeitar as normas que dispõem sobre agrotóxicos e afins: Lei no 7.802, de 11 de julho de 1989 e alterações; Decreto no 4.074, de janeiro de 2002; ABNT/NBR 9843 do ano de 2004;
  5. É proibido utilizar água para lavagem e/ou limpeza quando ocorrer derrame ou vazamento de agrotóxico;
  6. Manter sempre equipamentos de proteção individual disponíveis para os funcionários;
  7. O comerciante deve manter informado o consumidor de agrotóxico sobre a obrigatoriedade da realização da tríplice lavagem e inutilização (perfurando o fundo) das embalagens de agrotóxicos e afins antes do descarte final dos vasilhames vazios;
  8. Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente com o usuário mediante apresentação de receituário próprio emitido por profissional legalmente habilitado (Art. 64 Decreto Federal nº 4.074/2002);
  9. Em caso de acidentes comunicarem a Defesa Civil (61- 39015816), Bombeiros (193), Centro de informação toxicológica (0800- 6446774), IBRAM (61- 32145695) ou Secretaria de Estado de Agricultura Pecuária e Abastecimento (61- 34478820);
  10. A concessão da presente Autorização Ambiental não impedirá que o IBRAM, a qualquer momento, venha a exigir novas condicionantes, exigências, restrições e medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a legislação ambiental vigente;
  11. **Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/ requerida a este IBRAM;**
  12. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;
  13. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 044/2014, foram extraídas do Parecer



## II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

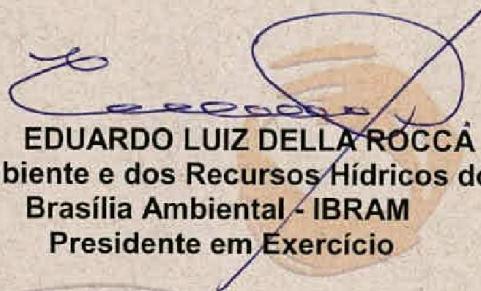
1. O depósito deve ser devidamente identificado de acordo com a norma da ABIQUIM, com placas apresentando os seguintes dizeres: cuidado veneno, proibida a entrada de pessoas não autorizadas, proibido fumar;
2. É proibida a exposição de agrotóxicos em prateleiras no interior da loja onde ocorre o fácil acesso de clientes, crianças e funcionários;
3. Não armazenar defensivos nos mesmos ambientes onde são guardados alimentos, rações, adubos, sementes, produtos colhidos entre outros;
4. O depósito de agrotóxicos deve ser trancado, para impedir o acesso de crianças, pessoas não autorizadas e animais;
5. É proibido o fracionamento e a reembalagem de agrotóxicos e afins com o objetivo de comercialização;
6. Todos os produtos devem ser mantidos em embalagens originais;
7. Manter material absorvente (serragem, areia, vermiculita, etc.) no local de estocagem dos agrotóxicos com objetivo de usá-los em caso de vazamento dos mesmos;
8. Em caso de vazamento, o material resultante da limpeza deve ser acondicionado em embalagem identificada e em lugar seguro. Posteriormente deverá ser solicitada ao fabricante a retirada do material recolhido;
9. Deve ser efetuado um controle permanente das datas de validade dos produtos, para evitar o vencimento;
10. Os produtos impróprios para utilização - vasilhames com vazamentos, rótulos danificados, validade vencida e vasilhame colapsado - deverão ser devolvidos ao fabricante;
11. Observar a obrigatoriedade de constar na nota fiscal de venda dos agrotóxicos o



endereço para devolução da embalagem vazia de acordo com o § 2º do art. 54 do Decreto Federal 4.074/2002. A destinação correta das embalagens é o principal motivo para diminuir o risco de contaminação do meio ambiente;

12. Sempre respeitar a altura máxima de empilhamento que vem especificada na embalagem;

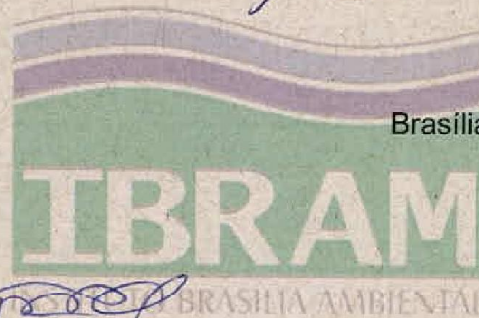
Brasília, 05 de setembro de 2014.



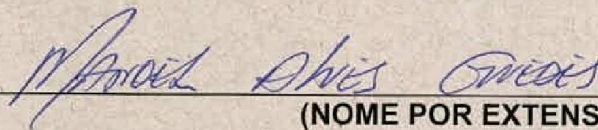
**EDUARDO LUIZ DELLA ROCCA**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental - IBRAM  
Presidente em Exercício

III – DE ACORDO:

Brasília, 08 de setembro de 2014.



(ASSINATURA)



(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial

 Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

